



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 240/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ, CONFORME PROCESSO Nº 45524-20.00/15-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., com sede na Rua Santa Izabel nº 45, conjunto 816/817, Vila Santo Ângelo, CACHOEIRINHA//RS, CEP 94.920-550, telefone/fax (51) 3086-3530 e (51) 3086-4665, inscrita no CNPJ sob o nº 94.851.250/0001-89, telefone/fax (51) 3086-3530, representada neste ato por seu Sócio-Proprietário Sr. MARCIO ADRIANO ESPINDOLA MARQUES, portador da Carteira de Identidade nº 5064344269 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 809.046.290-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 45524-20.00/15-3, Cotação Eletrônica 1086/2015 - Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA, que compreende a 21 (vinte e um) postos, a ser realizado no Hospital Colônia Itapuã, na Estrada Frei Pacífico S/Nº - Viamão/RS, conforme especificações no **Anexo I – Memorial Descritivo, parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I – Memorial Descritivo, parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 65.328,93 (sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação eletrônica, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 52.824,48

Montante "B": R\$ 12.504,45

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006	U.O.: 20.01	Atividade: 6484	Subprojeto: 0001
Elemento: 3.3.90.37.3703	Empenho: 15003661480	Data Empenho: 11/09/2015	

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o **quinto (5º) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o do dia **vinte e cinco (25)** do mês da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 – MENSALMENTE:

- 1.a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;
- 2.a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 – TRIMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 – SEMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS.
- a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 4% (quatro por cento), conforme Lei Municipal nº 2.769/1994, sobre os serviços prestados no Município de Viamão/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do Prestados, acostada às folhas 107, no processo Administrativo nº 045524-20.00/15-3.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO

Os valores do vale-refeição e vale-transporte, quando for o caso, constantes do Montante "C", serão indenizados pelo efetivamente despendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Montantes "A" + "B"

Desconto = -----x horas a descontar

Dias úteis/mês x horas dia útil

Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

Os serviços terão início no prazo de **até 05 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.2 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.3 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1 Da CONTRATANTE:

2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

2.1.3 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, conforme artigo 3º do decreto estadual nº43.183, de junho de 2004, e

2.1.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste contrato;

2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;

2.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

2.2.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

2.2.10 Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;

2.2.11 Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.

2.2.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

2.2.13 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;

2.2.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;

2.2.15 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;

2.2.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;

2.2.17 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;

2.2.18 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;

2.2.19 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

2.2.20 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;

2.2.21 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;

2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

2.2.24 A empresa deverá fornecer uniformes e EPI's que estejam de acordo com o serviço a ser realizado.

2.2.25 A empresa não poderá utilizar, para a efetivação do objeto contratado, materiais de limpeza (sancantes) e EPI's sem registro junto à ANVISA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2.26 Atender integralmente ao Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A contratação poderá ser rescindida pela Administração, antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

- **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

- **Multa** sobre o valor total atualizado do Contrato:

> de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

> de 10% do valor do fornecimento irregular do material;

O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato sujeitará a Contratada a multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

> Atraso da Contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

> até cinco anos, para as situações do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

> dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

> seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

> quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

> três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias da abertura de vista;

Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Das penalidades que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 29 de SETEMBRO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


MARCIO ADRIANO ESPINDOLA MARQUES
Sócio-Proprietário da CCS Serviços Terceirizados Ltda.-ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

- MEMORIAL DESCRITIVO -

OBJETO

Contratação de empresa de mão de obra para prestar serviços no Hospital Colônia Itapuã, sito à Rodovia Frei Pacífico, n.º 500, Itapuã, Viamão, em regime contínuo.

HORÁRIOS

Os serviços serão executados por 21 (vinte e um) postos especificados a seguir:

- a) 11 (onze) postos serão das 7 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas de segunda a sexta feira, compreendendo 40 horas semanais;
- b) 2 (dois) postos trabalharão 44h horas, plantão de 12h por 36h;
- c) 2 (dois) postos deverão executar uma jornada de trabalho de 44h semanais, inclusive sábados, domingos e feriados;
- d) 6 (seis) postos realizarão 44h semanais, conforme escala abaixo, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados:

Funcionário	Horário	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Grupo I								
Cozinheira	06:00 às 10:00 e das 11:00 as 13:36	X	X	X	X	X	*	*
Cozinheira	06:00 às 10:00 e das 11:00 as 13:36	X	X	X	X	X	*	*
Auxiliar de Cozinha	06:00 às 10:00 e das 11:00 as 13:36	X	X	X	X	X	*	*
Grupo II								
Cozinheira	10:24 às 12:00 e das 13:00 às 18:00	X	X	X	X	X	*	*
Cozinheira	10:24 às 12:00 e das 13:00 às 18:00	X	X	X	X	X	*	*
Auxiliar de Cozinha	10:24 às 12:00 e das 13:00 às 18:00	X	X	X	X	X	*	*

Os postos do quadro acima farão plantões das 6h às 13h e das 14h às 18h nos sábados e domingos, de forma alternada, (num fim de semana faz o horário no sábado e no fim de semana seguinte faz no domingo).

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
PREPOSTO OPERACIONAL	1
OPERADOR DE CALDEIRA	2
OPERADOR DE MOTOSERRA	1
TRATORISTA AGRÍCOLA	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3
MARCENEIRO	1
ELETRECISTA	1
ENCANADOR	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PEDREIRO	1
PINTOR	1
AGOUGUEIRO	1
DESPENSEIRO	1
COZINHEIRO	4
AUXILIAR DE COPA E COZINHA	2

Os postos encarregados do açougue e da despensa realizarão seus horários de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, da seguinte forma:

Açougueiro: de segunda a sexta-feira das 6:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 e, alternadamente com o despenseiro, aos sábados e domingos das 06:00 às 10:00, inclusive feriados.

Despenseiro: de segunda a sexta-feira das 06:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 e, alternadamente com o açougueiro, aos sábados e domingos das 06:00 às 10:00, inclusive feriados.

Embora as folgas do açougueiro e do despenseiro sejam alternadas, um funcionário não substituirá o outro, devendo cada profissional restringir-se à prática de atos típicos das atividades profissionais para as quais foi contratado. Aos sábados e domingos as atividades do despenseiro e do açougueiro limitar-se-ão ao recebimento e liberação de carnes.

EXECUÇÃO

Operador de Caldeira: 2 postos de 44h semanais

- Alimentação da caldeira com lenha;
- Manutenção da pressão de vapor nas condições definidas pela demanda da rede de vapor e respectivos equipamentos;
- Operação das válvulas de controle de fluxo de vapor;
- Verificação das condições de segurança operacional do sistema;
- Limpeza periódica das caldeiras;
- Manter os prédios e os depósitos de lenha em boas condições de organização e limpeza;
- Responsabilizar-se pela segurança dos prédios, mantendo-os permanentemente fechados com chave na sua ausência, e entregando a chave no Setor da Guarda ao final de cada turno;
- Informar de imediato à Administração do Hospital a ocorrência de qualquer irregularidade no funcionamento das caldeiras;
- O regime de funcionamento das caldeiras é diário, das 5h às 17horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

Operador de Motosserra: 1 posto de 8h de segunda a sexta-feira

- Comandar e executar o corte e derrubada de mato de eucalipto no horto florestal do Hospital;
- Corte das árvores para produção de lenha para as caldeiras, inclusive retirada da casca, observando-se as dimensões máximas definidas pelo Setor de Caldeiras;
- Executar a poda de árvores na área urbana do Hospital, a partir da demanda definida pelo Preposto Operacional, visando a proteção dos prédios e da infraestrutura de redes urbanas;
- Corte das árvores para produção de moirões ou elementos estruturais de eucalipto, inclusive descascamento;
- Auxiliar nas operações de carga, transporte e descarga das árvores e de seus subprodutos;
- Manter as condições operacionais de funcionamento da motosserra, pelo abastecimento do combustível, pelo acionamento de serviços de manutenção e/ou substituição da mesma quando necessário, de forma a não paralisação dos serviços.

Tratorista Agrícola: 1 posto de 8h de segunda a sexta-feira

- Comandar e auxiliar na carga de materiais para o trator na área rural e urbana do Hospital;
- Dirigir o trator nas operações de transporte, em atendimento da demanda definida pelo preposto operacional;
- Providenciar o abastecimento de combustível e acionamento de serviços de manutenção do veículo sempre que necessário, de forma a não permitir a paralisação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Auxiliar de Serviços Gerais: 3 postos de 8h de segunda a sexta-feira

Auxiliar nos serviços de conservação e manutenção de cercas na área do Hospital;
Auxiliar na carga, transporte e descarga de subprodutos de serviços de conservação e manutenção em geral, como: calça, restos de obras;
Auxiliar na carga, transporte e descarga de mobiliário ou qualquer volume que necessite de deslocamento entre os diversos setores do Hospital;
Auxiliar nas operações de carga, transporte e descarga das árvores e de seus subprodutos;
Auxiliar na retirada de casca de madeira preparada para lenha, moirões ou estrutura de madeira;
Auxiliar qualquer um dos outros profissionais quando solicitado pelo preposto operacional.

Marceneiro: 1 posto de 8h de segunda a sexta-feira

Execução de móveis em geral;
Recuperação e conservação em geral do mobiliário do Hospital;
Confecção de elementos de madeira para conserto de esquadrias;
Colaboração com empresa de manutenção no planejamento do conserto de esquadrias de madeira;
Verificar periodicamente as condições de funcionamento das máquinas e equipamentos da marcenaria, informando de imediato à Administração a eventual necessidade de manutenção, de forma a não permitir a paralisação dos serviços.

Eletricista: 1 posto de 8h de segunda a sexta-feira

Executar os serviços de manutenção elétrica corretiva em instalações e equipamentos em geral;
Auxiliar na instalação e ou recuperação de linhas de transmissão e componentes;
Reparar defeitos em instalações, substituindo peças e fazendo ajustes, conforme especificações e orientações;
Auxiliar em atividades operacionais sempre que necessário;
Operar equipamentos e sistemas de informática, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.
Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Encanador: 1 posto de 8h de segunda a sexta-feira

Efetuar manutenção de sistemas hidráulicos no atendimento de falhas, desentupindo tubulações, substituindo ou reparando peças danificadas, como: torneiras, válvulas de descarga, registros, conexões, vasos sanitários, partes de tubulações;
Executar inspeções / testes de vazamentos nas redes e derivações;
Implantar, modificar ou ampliar instalações hidráulicas;
Soldar, unir, abrir rosca em canos e colocar sifões em pias e caixas automáticas;
Realizar o conserto ou reparo em qualquer parte do sistema hidráulico existente na área do HCI, menos dentro das casas dos funcionários moradores.

Pedreiro: 1 posto de 8h de segunda a sexta-feira

Organizar e preparar o local de trabalho, especificando e calculando os materiais a serem utilizados na obra;
Selecionar os equipamentos de segurança e usá-los adequadamente;
Construir as fundações;
Providenciar as formas para as fundações;
Preparar o concreto e aplicá-lo nas fundações;
Construir as estruturas de alvenaria: esquadrear as alvenarias, preparar argamassa para assentamento, aprumar, nivelar e alinhar, assentar os tijolos, blocos e elementos vazados, concretar pilares, pilaretes e lajes;
Aplicar revestimentos e contra-pisos;
Executar trabalhos de alvenaria, reboco e acabamento;
Fazer assentamento de marcos de portas, janelas e cerâmicas;
Executar serviços de pedreiro em geral.

Açougueiro: 1 posto, 44h semanais, inclusive sábados, domingos e feriados

Receber junto com o despenseiro carnes conforme cronograma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Armazenar adequadamente, observando temperatura das câmaras e das carnes no momento do recebimento;
Armazenar no freezer carnes que serão processadas posteriormente conforme cardápio;
Preparar carnes de acordo com o cardápio;
Preparar e distribuir as carnes para a confecção das refeições do dia;
Auxiliar no pré - preparo dos gêneros;
Executar limpeza nos equipamentos do açougue;
Providenciar limpeza das câmaras conforme escala;
Verificar temperaturas das câmaras durante o dia;
Informar a equipe técnica e chefia irregularidades das câmaras;
Atender escala de serviço de acordo com a necessidade do setor;
Participar de reuniões e treinamentos promovidos pelo SND;

Cozinheiro: 4 postos, 44h semanais, inclusive sábados, domingos e feriados

Receber e conferir os gêneros necessários para a confecção das preparações do cardápio;
Distribuir as tarefas aos auxiliares para melhor desenvolvimento do serviço;
Participar no pré-preparo dos alimentos;
Executar o preparo de alimentos de acordo com as receitas;
Comandar a execução de tarefas programadas para a elaboração das refeições: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar dos pacientes;
Corrigir falhas que venham ocorrer no desenvolvimento de tarefas, mantendo a equipe técnica de nutricionistas informada sobre as ocorrências;
Supervisionar e/ou executar a distribuição em cubas e viandas, das refeições programadas para os pacientes;
Acompanhar a distribuição das preparações, nos refeitórios providenciando substituições e reposições quando necessário;
Manter a escala de limpeza em dia e efetuar a higienização de utensílios junto à equipe de auxiliares da cozinha;
Manter a ordem e a higiene do local de trabalho, atendendo as normas de boas práticas;
Participar de treinamentos e reuniões promovidos pelo setor;
Zelar pela guarda de utensílios e equipamentos utilizados no setor.

Auxiliar de Copa e Cozinha: 2 postos, 44h semanais, inclusive sábados, domingos e feriados

Auxiliar na execução de tarefas para a elaboração das refeições programadas para o café da manhã, almoço, café da tarde e jantar de pacientes;
Efetuar o pré-preparo de alimentos para a confecção das refeições do dia, atendendo as normas de boas práticas;
Distribuir e transportar as refeições, de acordo com as dietas para os pacientes e para os servidores plantonistas;
Preparar os refeitórios e realizar o atendimento dos mesmos;
Recolher utensílios e encaminhar para a higienização e/ou executar a higienização conforme escala estabelecida;
Zelar pelo material e utensílios efetuando a contagem diária dos mesmos, comunicando faltas e substituições necessárias;
Cumprir a escala de faxina da parte interna da cozinha ou copas conforme determinada pela Chefia;
Atender a escala de serviço de acordo com a necessidade do setor;
Participar de reuniões e treinamentos promovidos pelo SND;
Cumprir a hierarquia e as normas do setor.

Despenseiro: 1 posto de 44h semanais, inclusive sábados, domingos e feriados

Receber gêneros alimentícios e materiais conforme cronograma;
Armazenar adequadamente e distribuir de acordo com a necessidade os gêneros em refrigeradores, freezers, estrados ou prateleiras, e de acordo com o método "PEPS", (o primeiro que entra é o primeiro que sai);
Separar e entregar os gêneros e materiais necessários para a confecção das preparações do dia, seguindo as requisições elaboradas;
Fornecer gêneros para a enfermaria e pacientes Hansenianos de acordo com a programação;
Auxiliar no pré-preparo de gêneros;
Auxiliar na distribuição das refeições p/pacientes;
Separar e entregar material de limpeza para execução da higienização do SND;
Executar faxina da despensa;
Zelar pela manutenção dos gêneros e materiais da despensa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Verificar temperaturas de equipamentos e dos gêneros perecíveis, no momento do recebimento;
Informar a equipe técnica e chefia irregularidades e presença de vetores;
Atender escala de serviços;
Participar de reuniões periódicas e treinamentos promovidos pelo SND;
Cumprir a hierarquia e as normas do setor.

Pintor: 1 posto de 8h de segunda a sexta-feira

Preparar a superfície a ser pintada;
Preparar as tintas, fazendo as devidas misturas;
Pintar paredes e tetos de alvenaria e de madeira dos prédios do HCI;
Prepara e pintar os cordões das calçadas.

Preposto Operacional : 1 posto de 8h de segunda a sexta-feira

Deverá prestar contas de todos os serviços realizados na área do HCI aos Fiscais de Contratos;
Solicitará ajuda aos Fiscais de Contratos e a Direção do HCI quando surgir alguma dificuldade na realização dos serviços;
Será responsável pela total observância quanto a fiel execução e qualidade dos serviços;
Deverá responder sobre qualquer problema surgido quanto aos seus subordinados junto aos fiscais de contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada fornecerá a mão de obra, os uniformes, equipamentos de segurança, equipamentos em geral, as ferramentas e seus respectivos insumos, conforme especificado a seguir:

- ❖ Fornecer uma lista atualizada e comprovante de escolaridade, de no mínimo 1º Grau completo, dos postos disponibilizados para os serviços;
- ❖ Férias, licenças de saúde, afastamentos ou substituições são de inteira responsabilidade da Empresa;
- ❖ Incluir nos custos insalubridade, conforme Legislação em vigor, sendo o percentual atualmente pago de 20% e salário referente à categoria. O percentual de insalubridade ou risco de vida devem ser objeto de análise posterior, da própria empresa que deseja participar do certame, através da contratação para análise do local por um engenheiro de trabalho cadastrado no Ministério do Trabalho;
- ❖ O funcionário deverá se apresentar no local de trabalho em conformidade com as normas da Secretaria da Saúde, em especial ao que se refere ao Art. 421 do Decreto nº 23430/74;
- ❖ Substituir, sempre que exigido pela Contratante através dos Fiscais de Contratos e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- ❖ Deverá substituir o funcionário em caso de atraso em um prazo de no máximo 01 (uma) hora.
- ❖ Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) para segurança no trabalho;
- ❖ Fornecer as ferramentas de trabalho elencadas a seguir para a execução das atividades descritas acima, em quantidade compatível com o número de funcionários e em boas condições de funcionamento: luvas de borracha cano longo (INMETRO), avental de proteção emborrachado (INMETRO), protetor ocular, cinturão de proteção tipo oficial, capacete vermelho, multi teste ou multímetro, jogo de alicates, jogo de chaves boca estrela 6mm a 24mm, jogo completo de chaves de fenda (Philips e Allen), conjunto de brocas aço rápido 0,3 mm a 12 mm, conjunto de brocas para madeira, torquês, furadeira tipo profissional, serra circular tipo maquina, esmerilhadeira tipo policorte, arcos de serra manual, lâminas de serra manual (starret), quatro (4) machados, foices, ancinhos, enxadas, pás de corte, de concha, picaretas, vassouras metálicas, carrinhos de mão, trinchas, serrotes, cavadeiras e facões (para serviços relacionados ao corte de lenha, trabalhos agrícolas, conservação de áreas externas e infra-estrutura urbana); martelo para carpinteiro e martelo tipo pedreiro, tesoura para cortar metal, formões, plaina manual, serra tico-tico, serrote, ponteira para corte de lâminas, espátula para desempenho, espátulas (para serviços de marceneiro), colher de pedreiro, prumo, marreta 2Kg, talhadeira, alicate de pressão, cinto para electricista, amperímetro, escadas de 3m e 10m, escada em fibra 8m(2x4), cabos de aço, cordas, talhas, roldanas e andaime de ferro (mínimo 06 painéis, 02 diagonais, guarda corpo e 04 bases ajustáveis, totalizando uma torre de 03 metros de altura), chave de cano hidráulico, chave de grifo, rebiteadeira, lixa para lixadeira, 2 sabres longo completo com corrente (60 cm), 2 sabres curto completo com corrente (40 cm), 2 facões longo, limas redondas e chatas para afiação, 2 protetores ocular tipo para-brisa, 2 protetores auricular, 6 perneiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- ❖ Fornecer duas motosserras e um trator (mínimo de 70HP) com carreta de transporte com capacidade mínima de 3m³ (para transporte de lenha, madeira proveniente dos matos de eucalipto, caliças e sobras de construção) bem como, combustíveis e lubrificantes;
- ❖ Providenciar a substituição imediata de qualquer equipamento elencado neste memorial em casos de retirada para conserto;
- ❖ Realizar preleção aos seus funcionários, com a participação de técnico designado pela Administração do Hospital para a fiscalização dos serviços, orientando sobre os EPI's a serem obrigatoriamente empregados pelo pessoal na realização de cada uma das atividades previstas; a partir das definições estabelecidas nesta preleção, a Contratada deverá elaborar Manual contendo as condições a serem observadas em cada atividade quanto ao uso de EPI's e rotinas de segurança, bem como os procedimentos a serem adotados em casos de acidentes, indicando os telefones de emergência e dados para contato;
- ❖ Fornecer as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, inclusive quanto ao transporte e alimentação do pessoal. Disponibilizar as convenções coletivas de trabalho às quais estão vinculados os seus funcionários;
- ❖ Executar os serviços adequando-se à normas definidas pela Administração do Hospital;
- ❖ Contratar um funcionário para exercer, unicamente a função de Preposto Operacional e este deverá ser aceito pelos Fiscais de Contrato;
- ❖ Para os trabalhadores do Serviço de Nutrição e Dietética, a empresa deverá fornecer 02 conjuntos de uniformes compreendendo: jaleco curto branco, calça branca, camiseta de malha manga longa branca e camiseta de malha algodão curta branca, sapato branco anti-derrapante, touca branca feminina e boné branco masculino, luvas de PVC, avental (impermeável) de frente branco, protetor auricular; deve ser fornecido, ainda, um jogo extra de uniforme, que será deixado no SND do HCI, para emergências;
- ❖ Para os demais trabalhadores a empresa deverá fornecer dois conjuntos de uniformes: camiseta de malha algodão, calça e jaleco com tecido e cor a critério da empresa, botas e botinas antiderrapantes e os EPI's necessários para desempenhar as atividades atinentes a seus cargos descritas no contrato;
- ❖ Os trabalhadores do Serviço de Nutrição e Dietética serão treinados e deverão ser aceitos pelos responsáveis do respectivo setor. Os substitutos deverão comparecer no mínimo de 03 (três) dias para o treinamento;
- ❖ As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão fornecer declaração de conhecimento da área a ser coberta por estes serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 043/2015 - DC

Senhor Representante da **CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.- EPP**

Processo nº 45524-20.00/15-3

Objeto: O presente contrato visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA.

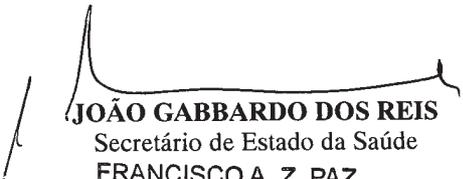
Beneficiário: Hospital Colônia Itapuã - HCI.

Endereço: Estrada Frei Pacífico S/Nº - Viamão/RS

Início: 05. OUTUBRO. 2015.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 240/2015.

Porto Alegre, 05 de OUTUBRO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

SÚMULAS

Fica **REVOGADA**, a dispensa de licitação publicada no Diário Oficial do dia 02/06/2015, página 39. Porto Alegre, 05 de outubro de 2015. Divisão de Compras

Codigo: 1531837**SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 26/05/2015, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: FUNDAÇÃO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS**Data da Autuação:** 04/02/2014**CNPJ ou CPF:** 13.183.543/0002-08**Processo nº:** 023643-20.00/14-7**Localidade:** TRAMANDAÍ/RS

Tipificação da Infração: Artigo 10, inciso III e XIII da Lei Federal nº6437/77 c/c Art.52 da RDC/ANVISA nº57 de 16/12/2010 c/c Art.11 da RDC/ANVISA nº57 de 16/12/2010 c/c Art.172 c/c Art.175 da Portaria nº1353 de 13/06/2011 c/c Art. 8º da RDC/ANVISA nº57 de 16/12/2010 c/c Art. 178 e parágrafo único da Portaria nº1353 de 13/06/2011 c/c Art. 4º e Art.8º e parágrafo 1º c/c Art. 19 e 64, Inciso II c/c Art.90 do Anexo da Portaria nº1353 de 13/06/2011 c/c Art.6º e Art. 105 e 106 e 107 c/c Art.119 parágrafo 2º c/c Art.146 da RDC nº57 ANVISA de 16/12/2010.

Data da Decisão Final: 25/09/2015**Decisão Final:** Julgado procedente a autuação.**Penalidade Imposta:** Advertência .**Codigo: 1531838**

Nº A.R.P. DCC/501/2015, Processo: Nº69214.20-00/15-9, celebrado em 30-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - PANVEL FARMÁCIAS. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Everolimo 5 mg / 2.400 comprimidos / R\$ 276.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

NºCONT.DCC/240/2015, Processo: Nº45524-20.00/15-3, celebrado em 29-09-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA a ser realizado no Hospital Colônia Itapuã. PREÇO: R\$ 65.328,93 (sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) mensais; Montante "A": R\$ 52.824,48/ Montante "B": R\$ 12.504,45. RECURSO: 0006/ U.O.:20.01/ Atividade: 6484/ Subprojeto: 0001/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 15003661480/ Data Empenho: 11/09/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

NºCONT.DCC/264/2015, Processo: Nº51293-20.00/15-6, celebrado em 29-09-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ALFREDO HENRIQUE SCHULTE E CARMEN REGINA AGNES SCHULTE. OBJETO: Visa à Locação do Imóvel situado na Rua Júlio de Castilhos, nº 36, Térreo e Sobreloja, no município de Santa Cruz do Sul/RS. PREÇO: O valor mensal da locação será de R\$ 5.177,50 (cinco mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos). RECURSO LOCAÇÃO: 0006/ U.O.:20.01/ Atividade/Projeto: 6591/ Subprojeto: 0013/ Elemento: 3.3.90.36.3614/ Empenho: 15003528085/ Data Empenho: 15/09/2015. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL: 0006/ U.O.:20.01/ Atividade/Projeto: 6591/ Elementos: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703. PRAZO: vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no DOE.

NºCONT.DCC/273/2015, Processo: Nº49594-20.00/14-7, celebrado em 30-09-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ESCOLA ZONA SUL ELRELI- EPP. OBJETO: Visa à Contratação de instituição de ensino da área da saúde para a execução de 3 (três) turmas (35 - trinta e cinco - alunos cada turma) do Curso de Aperfeiçoamento na Área de Saúde do Idoso. PREÇO: R\$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais). RECURSO: 2055 - FEDERAL/ U.O.:20.95/ Atividade/Projeto: 8073/ Elemento: 3.3.90.39.3935/ Empenho: 15003802820/ Data Empenho: 22/09/2015/ Rubrica: 3935. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 10 (dez) meses a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1531839**CONTRATOS**

Assunto: Contrato
Expediente: 052837-2000/08-0

Contratação Nº 2015/021197

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Hosp Sao Jose de Porto Lucena; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 05/10/2015 até 05/10/2016; VALOR: R\$ 294.864,36 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/277/2015. Número Empenho: 15003839126.

Codigo: 1532002

Assunto: Contrato
Expediente: 020342-2000/10-5

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/022150

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Sao Fco de Assis de s j do Inhacora; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 248/2015, Processo Nº 20342-2000/10-5, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado o HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ . CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Nona, do contrato nº 489/2014, que passam a ser como descrito na Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sexta, que passam a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 489/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 07/10/2014 até 07/10/2016; VALOR: R\$ 128.829,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/489/2014. Número Empenho: 15003745669.

Codigo: 1532003

Assunto: Contrato
Expediente: 011455-2000/07-4

Contratação Nº 2015/021198

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Universitario Ur-camp; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 05/10/2015 até 05/10/2016; VALOR: R\$ 3.881.297,76 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/278/2015. Número Empenho: 15003883449; 15003883492.

Codigo: 1532004**BOLETINS**

Boletim n.º 69/2015 - SES

Foram registrados nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos:

DESIGNAÇÃO: Proc. n.º 109181-20.00/15-2. PORTARIA N.º 825/2015 - DRH. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA ODETTE PASTL FONTOURA, Identificação Funcional nº 2524309/1, Assistente em Saúde, Grau D, Nível NM1, para exercer as funções de Chefe Substituta da Divisão de Administração do Centro Estadual de Vigilância em Saúde. PORTO ALEGRE, 29 de setembro de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Proc. n.º 109181-20.00/15-2. PORTARIA N.º 823/2015 - DRH. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA LUCIA BEATRIZ LOPES FERREIRA SAGOT, Identificação Funcional nº 1100955/1, Extranumerário, Padrão Equivalente ao 17, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde do Centro Estadual de Vigilância em Saúde. PORTO ALEGRE, 29 de setembro de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Proc. n.º 109181-20.00/15-2. PORTARIA N.º 822/2015 - DRH. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA TANIA MARLI STASIAK WILHELMS, Identificação Funcional nº 1258052/1, Especialista em Saúde, Grau C, Nível NS1, para exercer as funções de Chefe Substituto da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde do Centro Estadual de Vigilância em Saúde. PORTO ALEGRE, 29 de setembro de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Proc. n.º 109181-20.00/15-2. PORTARIA N.º 824/2015 - DRH. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA TANI MARIA SCHILLING RANIERI MURATORE, Identificação Funcional nº 1343971/1, Extranumerário, Padrão equivalente ao 17, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica do Centro Estadual de Vigilância em Saúde. PORTO ALEGRE, 29 de setembro de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Proc. n.º 109181-20.00/15-2. PORTARIA N.º 826/2015 - DRH. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA CLAUDETE IRIS KMETZSCH, Identificação Funcional nº 1257366/2, Especialista em Saúde, Grau D, Nível NS1, para exercer as funções de Chefe Substituta da Divisão de Vigilância Epidemiológica do Centro Estadual de Vigilância em Saúde. PORTO ALEGRE, 29 de setembro de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Proc. n.º 109181-20.00/15-2. PORTARIA N.º 828/2015 - DRH. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA DORA VALERIA BOCCHI BARLEM, Identificação Funcional nº 2676850/1, Especialista em Saúde, Grau C, Nível NS1, para exercer as funções de Chefe Substituta da Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde. PORTO ALEGRE, 29 de setembro de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Proc. n.º 109181-20.00/15-2. PORTARIA N.º 827/2015 - DRH. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA MARCELO JOSTMEIER VALLANDRO, Id. Func. Nº 3530574/1, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1, para exercer as funções de Chefe Substituto da Divisão de Apoio Técnico, do Centro Estadual de Vigilância em Saúde. PORTO ALEGRE, 29 de setembro de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.